Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 93/96

Objeto: "Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de indústria e dá outras providências - Fundição Mecânica Ltda".

Autor: Prefeito Municipal - Sr. Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

23 de setembro de 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 24/10/96

Aprovado 2ª 24/10/96

Aprovado 3ª 21/10/96

Gilberto Ribeiro

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 23/09/96 às comissões de L.F.O - J.R. Obras Publicas para emitirem o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 14/10/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações, juntamente com Emenda nº 01, a pedido do vereador Carlos Roberto, de acordo com art. 181 - P.3º RI.

Rubrica

3 - Em 21/10/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação, juntamente com a Emenda nº 01.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 93/96

"Autoriza doação de imóvel, isenção de Tributos, Implantação de Infra Estrutura e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à empresa KLEBER WILLIAN DE ASSIS, com o nome de fantasia INDÚSTRIA MECANICA MIR, inscrita no CGC/MF sob número 25.709.155/0001-22, sediada à Avenida Dr. manoel Pereira, número 480, nesta cidade de Bom Despacho/MG;

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área de ..... 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho/MG, sendo constituído por uma área, denominado como área 01 (um), da quadra 5-A, do Bairro J. K., tendo 30,00 metros de frente para a Rua Monte Azul, 30,00 metros do lado oposto, confrontando com a área 03 (três), 48,00 metros de frente para a Rua Espinosa e 48,00 metros do lado oposto, confrontando com a área 02 (dois); imóvel esse havido por destinação ao Município de Bom Despacho, por ocasião da aprovação do loteamento denominado Bairro J.K.;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da empresa no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2º- Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes do artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I- fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda, da rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária;

II- conceder isenção do pagamento das taxas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

Art. 3º- As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel a implantação de indústria e sua sede administratia, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 03 (três) anos;

III- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

V- gerar, quando em funcionamento, no mínimo 10 (dez) empregos diretos, com vínculo empregatício;

Art. 4º- Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- em cado de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8º- Rdys lri rnyts rm vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 21 DE OUTUBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 93/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à empresa INDUSTRIA MECÂNICA MIR LTDA, inscrita no CGC/MF sob numero 25.709.155/0001-22, sediada à Avenida Dr. Manoel Pereira, número 480, nesta cidade de Bom Despacho, MG;

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho, MG, sendo constituído por uma área, denominado como área 01 (um), da quadra 5-A, do Bairro J.K., tendo 30,00 metros de frente para a Rua Monte Azul, 30,00 metros do lado oposto, confrontando com a área 03 (três), 48,00 metros de frente para a Rua Espinosa e 48,00 metros do lado oposto, confrontando com a área 02 (dois); imóvel esse havido por destinação ao Município de Bom Despacho, por ocasião da aprovação do loteamento denominado Bairro J.K.;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da empresa no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2°. - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I - fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária;

II - conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

PRESIDENCIA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a implantação de indústria e sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 03 (cinco) anos;

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV - não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V - gerar, quando em funcionamento, no mínimo 10 (dez) empregos diretos, com vínculo empregatício;

Art. 4°. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5°. - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6°. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7°. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, quatro de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (04-09-1996).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto EMENDA Nº 01/96 AO PROJETO DE LEI DE Nº 93/96

Serviço

No artigo 1º, onde se lê, INDUSTRIA MECANICA MIR LTDA, leia-se KLEBER WILLIAN DE ASSIS - CGC/MF sob o número 25.709.155/0001-22, com o nome de fantasia INDUSTRIA MECANICA MIR.

No artigo 3º, inciso II, onde se lê CINCO, leia-se TRÊS.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo Camilo

Haroldo de Souza Queiroz

José Rafael Soares

João Bosco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 93/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

De acordo com a Legislação vigente compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda apresentada.
Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Devalino JOsé da Silva

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo Camilo

Haroldo de Souza Queiroz

José Rafael Soares

João Bosco de Assis